



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em _____

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº. 031/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, com sede à Praça Graciliano de Freitas, S/N - Centro, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia CNPJ: N.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.089/0001-03, com sede no Setor de Rádio e Televisão Norte, s/n, Conjunto C, nº. 124, Quadra 701, sala 509, Ala B, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, Sr. **MANOEL DE MOURA VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 397.011.905-72 e RG nº 02.451.322-95 - SSP/BA, domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista Modulo Q Casa 06 - Sobradinho-DF, doravante denominado como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL: O **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25, inciso II, c/c art. 13, I da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, estando a contratação antecedida do competente processo de **Inexigibilidade De Licitação nº. 011/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** comprometem-se a prestar ao **CONTRATANTE** serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da **CONTRATANTE** junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal.
2. Os serviços de consultoria ora contratados compreendem:
 - a. Participação como consultora na elaboração de planos e projetos do **CONTRATANTE** junto a instituições federais como ministérios, autarquias, Congresso Nacional, organizações internacionais, ONGs, estabelecidas no Distrito Federal;
 - b. Assessoramento ao **CONTRATANTE** ou seu preposto designado acerca das providências e orientações, a serem adotadas, nos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;
 - c. Informação permanente ao **CONTRATANTE** sobre os planos do governo que possivelmente possam interferir nos interesses do **CONTRATANTE**;
 - d. Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, quando em visita a Brasília, tais como: recepção no aeroporto reserva de hotel, restaurante, traslado aluguel de veículo entre outros. Neste caso, o **CONTRATANTE** informará, previamente, a **CONTRATADA**, quais os serviços que deverão ser postos à disposição destas pessoas em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

visita a Brasília, bem como deverá o **CONTRATANTE**, formal e antecipadamente, informar a **CONTRATADA** acerca do horário de viagem, número de convidados/visitantes, objetivo de sua visita a Brasília e a responsabilidade sobre as despesas desses serviços;

- e. Não será de responsabilidade do **CONTRATANTE** qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela **CONTRATADA** em relação à execução das atividades decorrentes deste contrato, sem que haja autorização prévia do **CONTRATANTE** para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes:
- a. A **CONTRATADA** utilizará todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
 - b. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação;
 - c. Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias a execução dos trabalhos.
 - d. Parágrafo único: A **CONTRATADA** não responderá por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**
4. Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a. Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**;
 - b. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**;
 - c. Em razão da natureza especializada dos serviços contratados, os mesmos deverão ser unicamente exercidos pelo sócio gerente da **CONTRATADA**, o Sr. Manoel de Moura Vasconcelos;
 - d. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
 - e. Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços com 5 (cinco) dias de antecedência da data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRANTE**;
 - f. Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
 - g. Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços contratados;
 - h. Arcar com todas as despesas com o pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados; e,
 - i. zelar pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- a. Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b. Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo acima estabelecido;
 - c. Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**; e,
 - d. Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto os serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.
6. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitaria.
7. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

8. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância fixa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**; correspondente a um valor global para 12 meses de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.
9. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10. Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

11. O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ	2.175	3.3.90.35	000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

13. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº 8666/93, até o término do prazo estabelecido.
14. Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.
- c. No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (Trinta) dias, para que a **CONTRATADA** elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratados.
- d. Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - d1 descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
 - d2 desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**; e,
 - d3 transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

15. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação –

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

16. Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

17. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

18. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.
19. Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.
20. O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

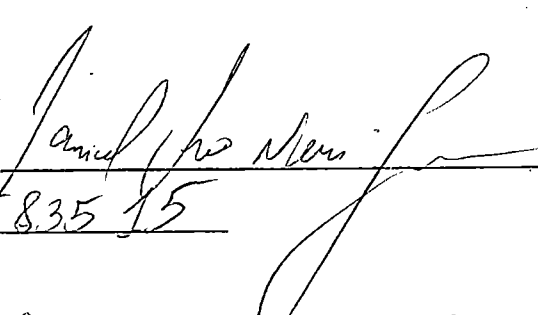
21. Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Alagoinhas, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
22. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Alagoinhas, 17 de abril de 2017.

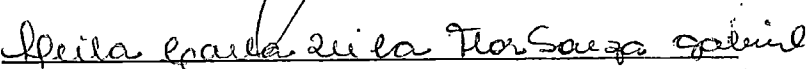

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO

NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
CAPACITACAO TECNICA EIRELI – EPP
Rep. P/ Manoel de Moura Vasconcelos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 811.435.835-15

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 013.149.245-40

